

**LEI Nº 2.656 DE 03 DE MAIO DE 2005.**

**(Revogada pela Lei nº 3.005/2009)**

**~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.653/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sancione a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 5º da Lei Municipal nº 2.653/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Integram o CMDRS como membros efetivos:  
I - Da esfera pública:  
a) o Prefeito Municipal ou seu representante;  
b) o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e mais 3 (três) funcionários de sua livre indicação;  
c) o Secretário Municipal de Administração e mais 02 (dois) funcionários de sua livre indicação;  
d) o Secretário Municipal de Finanças.  
  
II - Das entidades de apoio:  
a) o representante do CCA UFES;  
b) o representante da EAFA;  
c) o representante do INCAPER do Município;  
d) o representante do IDAF;  
e) o representante da Câmara Municipal de Vereadores; f) o representante do Sindicato Rural Patronal.  
  
III .....  
a) .....  
b) .....  
§ 1º .....  
§ 2º .....  
§ 3º .....

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos da Lei 2.653/05.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Alegre (ES), 03 de maio de 2005.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.**